

TRANSPORTE E TRÂNSITO

- **Educação para o trânsito para motocicletas, bicicletas e patinetes – Lei nº 23.929, de 16/9/2021**

Ementa: Dispõe sobre a realização de campanhas sobre os riscos relativos à condução de motocicletas, bicicletas e patinetes em desacordo com as regras previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Origem: Projeto de Lei nº 724/2019, de autoria do deputado Carlos Henrique.

A Lei nº 23.929, de 2021, determina a realização, por parte do Estado, de campanhas de educação para o trânsito com enfoque nos riscos que envolvem a condução de motocicletas, bicicletas e patinetes em desacordo com as regras estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

A proposição que deu origem à norma foi aprovada em Plenário na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça com o objetivo de promover adequações no texto original, pois, ao determinar que a criação e a divulgação das campanhas sejam feitas pelos fabricantes e revendedores dos veículos, o projeto possibilitaria a argumentação de uma intervenção indevida na atividade econômica. Nesse sentido, a comissão entendeu que a obrigação imposta na matéria deveria estar voltada para o Estado.

GCT/GDE/CNM - rev